

## MINUTA DE INCLUSÃO DE ARTIGOS AO REGIMENTO INTERNO DO CONAMA

### CAPÍTULO I DO JULGAMENTO DE MULTAS

#### SEÇÃO I – DA FINALIDADE E COMPETÊNCIAS

**Art.1º** Compete à Câmara Especial Recursal - CER o exame e julgamento, como última instância administrativa, dos recursos interpostos em autos de infração lavrados pelo IBAMA.

#### SEÇÃO II - DA ORGANIZAÇÃO DA CÂMARA

**Art.2º** A Câmara Especial Recursal será composta por 7 (sete) membros titulares e 7 (sete) suplentes, com formação jurídica e experiência na área ambiental, com mandato de 2 (dois) anos, renovável por igual período, indicados por:

- I – Ministério do Meio Ambiente, que o presidirá;
- II – Ministério da Justiça;
- III – Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade;
- IV – Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis;
- V – entidades ambientalistas;
- VI – entidades empresariais;
- VII - entidades de trabalhadores.

§ 1º Os membros indicados para compor a Câmara Especial Recursal deverão ser designados por Portaria do Ministro de Estado do Meio Ambiente publicada no Diário Oficial da União.

§ 2º Os setores representados deverão indicar, juntamente com o nome do membro titular e suplente, o seu número de inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil, exceto quando se tratar de advogado público.

#### SEÇÃO III – DO FUNCIONAMENTO DA CÂMARA

**Art.3º** A Câmara Especial Recursal reunir-se-á, em Brasília e em sessão pública, por convocação do seu Presidente, em caráter ordinário, uma vez por mês, conforme calendário aprovado, e, extraordinariamente, a qualquer momento, mediante convocação escrita de seu Presidente, ou da maioria absoluta de seus membros, acompanhada de pauta justificada.

##### **Aprovado**

§1º As reuniões ordinárias e extraordinárias serão convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) e 5 (cinco) dias corridos, respectivamente, **por meio eletrônico indicado pelos membros titular e suplente.**

##### **Aprovado**

§2º A pauta da reunião e documentos pertinentes deverão ser encaminhados aos membros por ocasião da convocação **e disponibilizados no sítio eletrônico do CONAMA**, contendo a relação dos processos distribuídos na sessão anterior que serão levados a julgamento.

§3º Os processos listados em pautas de sessões anteriores, ainda pendentes de julgamento, automaticamente constarão da pauta da reunião seguinte.

§4º A sessão será instalada com a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara e deliberará por maioria simples dos membros presentes, cabendo ao Presidente, além do voto pessoal, o de qualidade.

##### **(Aprovado)**

§5º **A segunda ausência do representante deverá ser comunicada pela Secretaria-Executiva ao conselheiro titular, aos suplentes e à entidade representada, alertando-os das penalidades regimentais.**

§5º §6º A ausência não justificada de membro titular ou suplente em 3 (três) reuniões consecutivas obrigará o setor representado a indicar novo membro titular ou suplente para compor a Câmara, sob pena de não poder participar das deliberações.

~~§6º §7º Quando o assunto o requerer, o Presidente ou maioria absoluta de seus membros poderá decidir pelo convite de especialistas para participar de reunião, a fim de subsidiar tomada de decisão. (Deslocado para o art. 7º)~~

#### **Aprovado**

~~Art.4º Os processos a serem distribuídos para julgamento deverão ser acompanhados de Nota Informativa elaborada pelo Departamento de Apoio ao CONAMA - DCONAMA, contendo resumo objetivo dos autos. e orientação quanto ao mérito das alegações recursais, para análise e parecer do relator.~~

~~§1º A distribuição dos processos ocorrerá por meio de sorteio de lote de no mínimo 3 (três) processos por membro, observando o critério de antiguidade na protocolização junto ao CONAMA.~~

#### **Aprovados**

~~§1º A distribuição dos processos ocorrerá, em cada sessão, por meio de sorteio de lote de no mínimo três processos por membro, observado o critério de antiguidade na protocolização junto ao DCONAMA~~

~~§2º Em casos de urgência justificada poderá ocorrer distribuição excepcional fora da sessão, sendo a relatoria de competência da Presidência, a ser ratificada pela CER preliminarmente na sessão extraordinária de julgamento.~~

~~§2º §3º A Nota Informativa será disponibilizada a todos os membros da Câmara até a convocação para a reunião subsequente.~~

#### **Supressão do §3º - Aprovado**

~~§3º Em casos excepcionais, na impossibilidade de o DCONAMA disponibilizar a Nota Informativa no momento da distribuição dos processos, esta deverá ser encaminhada ao Relator em até 7 (sete) dias corridos.~~

~~§4º A distribuição dos processos não será dispensada ao membro ausente.~~

~~Art.5º Os processos em vias de prescrição terão prioridade na distribuição aos membros e no julgamento perante os demais.~~

#### **Aprovado**

~~Parágrafo Único. Consideram-se em vias de prescrição aqueles processos cuja prescrição possa ocorrer, segundo indicação do DCONAMA, em até 03 (três) meses após a sessão do sorteio.~~

#### **Aprovado**

~~Art. 6º Em cada sessão será observado: a seguinte ordem:~~

- ~~I – verificação do quórum regimental;~~
- ~~II – julgamento dos processos constantes da pauta;~~
- ~~III – outras deliberações constantes da pauta; e~~
- ~~IV– sorteio e distribuição dos processos para julgamento na reunião subsequente.~~

#### **Supressão do Parágrafo Único - Aprovado**

~~Parágrafo Único. Nas reuniões extraordinárias, a distribuição de processos poderá ser dispensada a critério do Presidente.~~

#### **Aprovado**

~~Art. 7º O julgamento dos processos deverá seguir o procedimento ordenado da seguinte forma:~~

- ~~I – Leitura do relatório, quando necessário;~~
- ~~II – manifestação Sustentação oral do requerente interessado recorrente;~~
- ~~III – leitura do parecer e voto do relator;~~
- ~~IV – discussão da matéria;~~
- ~~IV- votos dos demais membros.~~

~~§1º O relator do processo poderá permitir uso da palavra ao requerente que demonstrar interesse na matéria por até 10(dez) minutos, prorrogável por igual período, a critério do Presidente.~~

#### **Aprovado**

~~§1º O recorrente interessado poderá apresentar sustentação oral por até 15 (quinze) minutos, desde que realizada inscrição até o início da sessão, sem prejuízo de prestar esclarecimentos de fato.~~

~~§2º Na ausência do relator, caberá ao Presidente a leitura do parecer apresentado até o início da sessão.~~

Aprovado

§2º Na ausência do relator na sessão ou da apresentação de seu voto, a CER deliberará sobre a possibilidade de redistribuir e julgar os seus processos.

Aprovada a supressão

~~§3º Após o início da votação da matéria, é vedado o uso da palavra pelo requerente, salvo quando lhe for solicitado algum esclarecimento pela Câmara.~~

Supressão (ICMBio) - Aprovada

~~§4º A participação do especialista poderá ser solicitada por membro da CER, a fim de subsidiar tomada de decisão, o que será deliberado.~~

CNI – Aprovado

~~Art. 3º, §6º~~ §3º Quando o assunto o requerer, a CER, a requerimento de qualquer dos seus membros, poderá deliberar pela participação de especialistas na sessão, por até 15 (quinze) minutos, a fim de auxiliar na tomada de decisão.

~~Art. 8º O parecer do relator e os votos poderão adotar como fundamentação a orientação da Nota Informativa.~~

Aprovado

**Art. 8º** O relator poderá adotar o conteúdo da nota informativa a que se refere o art. 4º *caput* como seu relatório.

~~Art.9º Na ausência de apresentação de parecer pelo relator por 2 (duas) sessões consecutivas, os membros da Câmara procederão ao julgamento com base na Nota Informativa.~~

~~Parágrafo Único. Nos casos de urgência ou de risco de prescrição, os processos serão julgados na mesma sessão.~~

Proposta MMA - Aprovado

Art. 9º Os autos dos processos distribuídos aos membros da CER deverão ser devolvidos ao DCONAMA para processamento do feito até 2 (dois) dias úteis anteriores à data da sessão de julgamento.

~~Art. 10 – É facultado ao membro da Câmara requerer vista, uma única vez, devidamente justificada, de matéria ainda não votada.~~

Proposta MMA - Aprovado

**Art. 10** - Será facultada vista no processo, uma única vez, ao membro da Câmara que a requerer de forma justificada, anteriormente à proclamação do seu voto.

§ 1º O processo objeto de pedido de vista será incluído obrigatoriamente na pauta de reunião subsequente, com prioridade de julgamento.

§ 2º Quando mais de um membro da Câmara, simultaneamente, pedir vista, o prazo será utilizado conjuntamente, não podendo haver atendimento a pedidos sucessivos.

Supressão aprovada

~~§ 3º O parecer do pedido de vista deverá ser apresentado na sessão subsequente~~

Aprovado

§ 3º 4º Havendo urgência ou risco de prescrição, o pedido de vista **só somente** será concedido ~~com a~~ **após aprovação pela CER** da maioria simples dos membros da Câmara.

#### SEÇÃO IV – DO IMPEDIMENTO E DA SUSPEIÇÃO

~~Art.11. O membro estará impedido de atuar no julgamento de recurso, em cujo processo tenha:~~

~~I – atuado como autoridade lançadora ou praticado ato decisório monocrático;~~

~~II – interesse econômico ou financeiro, direto ou indireto;~~

~~III – como parte, cônjuge, companheiro, parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau;~~

~~IV – participado de julgamento nas instâncias inferiores.~~

~~Parágrafo único. Para os efeitos do inciso II, considera-se existir interesse econômico ou financeiro, direto ou indireto, nos casos em que o membro representante das entidades previstas nos incisos V, VI e VII do art. 2º:~~

~~I – preste consultoria, assessoria, assistência jurídica ou contábil ao interessado, ou dele perceba remuneração sob qualquer título, no período da instauração do processo administrativo e até a data da reunião em que for concluído o julgamento do recurso; e~~

~~II – atue como advogado, firmando petições, em ação judicial cujo objeto, matéria, ou pedido seja idêntico ao do recurso em julgamento.~~

Aprovado

**Art.11.** O membro estará impedido de atuar no julgamento de recurso:

Aprovado

I - em cujo processo:

- a) tenha atuado como autoridade lançadora ou praticado ato decisório;
- b) tenha interesse econômico ou financeiro diretos;
- c) seu cônjuge, companheiro, parentes consangüíneos ou afins até o terceiro grau seja o atuado ou seu representante legal;

Aprovado

II – quando preste ou tenha prestado consultoria, assessoria, assistência jurídica ou contábil ao recorrente, ou dele perceba remuneração sob qualquer título, desde a instauração do processo administrativo até a data do julgamento do recurso.

Aprovado

III – quando atue como advogado, firmando petições, em ação judicial cujo objeto, matéria e pedido sejam idênticos ao do recurso em julgamento.

**Art.12.** Incorre em suspeição o membro que tenha amizade íntima ou inimizade notória com o atuado ou com pessoa diretamente interessada no resultado do processo administrativo, ou com seus respectivos cônjuges, companheiros, parentes e afins até o terceiro grau.

Parágrafo único. O membro que se declarar suspeito não participará do julgamento.

Aprovado

**Art.13.** O impedimento **deverá ser declarado pelo membro e** poderá ser suscitado por qualquer interessado, cabendo ao arguido pronunciar-se sobre a alegação antes do término do julgamento.

Parágrafo único, Caso o impedimento não seja reconhecido pelo arguido, a questão será submetida à deliberação da Câmara.

**Art.14.** Nos casos de impedimento ou suspeição do relator, o processo será redistribuído a outro membro da Câmara.

**Supressão Aprovada**

~~Parágrafo único. O membro suspeito ou impedido deverá ter a distribuição processual compensada.~~

## SEÇÃO V – DISPOSIÇÕES GERAIS

Aprovado

**Art.15.** Em caso de redistribuição processual, haverá compensação na distribuição seguinte.

Aprovado

**Art.16** Os resultados das sessões da CER serão publicados em até 2 (dois) dias úteis no sitio eletrônico do CONAMA.

~~Art. 17.~~ **Art. 17.** Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento Interno serão solucionados pelo Presidente da Câmara Especial Recursal.